PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.247, de 17 de junho de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à Laminadora de Pneus Aricanduva Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Laminadora de Pneus Aricanduva Ltda., com sede neste município, o lote de terras n. 250-C, com a área de 15.032,50 m2, desmembrado do lote n. 250, da Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, havido da matrícula n. 4.490 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, e adquirido mediante desapropriação amigável conforme Decreto n. 443/93, de 15 de março de 1993.

Art. 2º. A empresa donatária destinará o terreno doado para ampliação de suas atividades industriais, comprometendo-se:

a) - a construir um barracão de alvenaria medindo 500,00 m2 no prazo de seis (6) meses;

b) - a construir outro barracão de alvenaria com mais 500,00 m2 no prazo de doze (12) meses;

c) - a destinar a área restante do terreno para armazenamento de pneus usados, borrachas, tubos e pátio de estacionamento.

Art. 3º - Os prazos serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, salvo com expressa autorização legal do Município, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - A não construção dos barracões nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 18/06/93
Funcionária

Arapongas, 17 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.247, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Súmula: Autoriza doação de terreno à Laminadora de Pneus Aricanduva Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Laminadora de Pneus Aricanduva Ltda., com sede neste município, o lote de terras nº 250-C, com a área de 15.032,50 m2, desmembrado do lote nº 250, da Fazenda Gaúcha, Gleba Três Bocas, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, havido da matrícula nº 4.490 do Registro de Imóveis - 1º Ofício, e adquirido mediante desapropriação amigável conforme Decreto no 443/93, de 15 de março de 1993.

Art. 2º - A empresa donatária destinará o terreno doado para ampliação de suas atividades industriais, comprometendo-se:

a) - a construir um barracão de alvenaria medindo 500,00 m2 no prazo de seis (6) meses;

b) - a construir outro barracão de alvenaria com mais 500,00 m2 no prazo de doze (12) meses;

c) - a destinar a área restante do terreno para armazenamento de pneus usados, borrachas, tubos e pátio de estacionamento.

Art. 3º - Os prazos serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios a serem construídos, salvo com expressa autorização legal do Município, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - A não construção dos barracões nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de junho de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 18 / 06 / 1993
Rosa Bezerra
FUNCIONÁRIO